



**CONTRATO Nº 09/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado, denominada como

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "BEM AVENTURANÇA"**, pessoa jurídica de direito privado, SEM FINS LUCRATIVOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 03.056.077/0001-71, com registro no Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito sob o nº: 13, com sede na Rua Domingos de Freitas Sobrinho, nº: 217, Vila Santa Izabel, município de Capão Bonito/SP, neste ato representada por meio de seu presidente: **NEWTON SHIGUERU ITO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 19.932.549-2 SSP-SP, CPF nº 114.653.178-80 Rua Milton de Oliveira, 76, Nova Capão Bonito, município de Capão Bonito/SP, CEP: 18300-060 e de outro lado, denominado(a) como

**CONTRATADA: MICAELLEN DE OLIVEIRA SILVA**; pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.874.441/0001-55, com sede na Rua Laurindo de Oliveira, 100, Vila Boa Esperança, município de Capão Bonito, CEP 18.301-610 neste ato representada **MICAELLEN DE OLIVEIRA SILVA**; brasileira, solteira, professora, portadora do RG 407874343 SSP SP e CPF 420.459.138-80 residente e domiciliada a Rua Laurindo de Oliveira, 100, Vila Boa Esperança, município de Capão Bonito, CEP 18.301-610.

Têm entre si, justo e firmado, o presente contrato de prestação de serviços de aulas de dança, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula 1ª)** - O objeto do contrato firmado é a de prestação de serviços de AULAS DANÇA pela CONTRATADA para a realização do projeto de artesanato criativo da associação CONTRATANTE denominados: PROJETO DANÇART destinado exclusivamente aos usuários da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços da CONTRATADA são compostos pelo ensino de aulas de dança, para os alunos inscritos no curso citado, nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** As aulas serão ministradas pela CONTRATADA na sede da associação CONTRATANTE, duas vezes por semana, nos dias: segunda-feira e quarta-feiras das 8h as 10h20 e das 13h as 17h, com turmas indicadas pela CONTRATANTE obedecendo o tempo de vigência estabelecido neste contrato.

**Cláusula 2ª)** - À título de remuneração pelos serviços contratados, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$1.400,00, que equivale a dois dias de aula por semana, todo quinto dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, em moeda corrente do país, após apresentação da Nota Fiscal de Serviços, relatório de atividade e certidões negativas de débitos; federal, estadual,



municipal e trabalhista, valendo a nota fiscal de serviços fornecido pelo CONTRATADO como quitação.

**Parágrafo Único) - É VEDADO** ao CONTRATADO efetuar quaisquer cobranças dos alunos inscritos no curso, vez ser um projeto integralmente gratuito.

**Cláusula 3ª) – É responsabilidade do CONTRATADO:**

- I- Estabelecer o conteúdo programático do curso;
- II- Escolher coreografias, músicas, ritmos e vestimentas de conteúdo educativo, visando enriquecer a formação cultural e moral dos alunos;
- III- Quando convocado, participar das reuniões com a equipe;
- IV- Ministras as aulas duas vezes por semana;
- V- Manter a lista de presença atualizada;
- VI- Apresentar o relatório de atividades mensais;
- VII- Apresentar todo dia 1º de outubro dados para o planejamento do ano seguinte para a elaboração da renovação do projeto atual bem como sua expansão para o ano seguinte;
- VIII- Zelar pela manutenção e cuidado dos materiais colocados à disposição pela CONTRATANTE;
- IX- Se apresentar com as vestimentas e de forma adequadas para ministrar as aulas;
- X- Realizar apresentações internas demonstrando a evolução dos alunos, representando exclusivamente a CONTRATANTE;
- XI- Realizar apresentações externas demonstrando a evolução dos alunos representando exclusivamente a CONTRATANTE;
- XII- Trabalhar na conscientização dos alunos no uso e cuidado de todas as instalações físicas fornecidas pela CONTRATANTE.
- XIII- Zelar pela disciplina em sala de aula, obedecendo o horário de início e término das aulas.

**Cláusula 4ª) - É responsabilidade da CONTRATANTE:**

- I- Disponibilizar ao CONTRATADA o ambiente necessário à realização das aulas objeto deste contrato, disponibilizando sala de aula e ambiente para atividade recreativa;
- II- Providenciar e fornecer o material didático necessários à realização do curso objeto deste pacto;
- III- Fornecer ao CONTRATADA, a lista dos assistidos que se inscreveram para a realização das aulas.

**Cláusula 5ª) - O presente contrato se firma pelo prazo de 01 (um) anos, contados de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro 2023, podendo ser prorrogado, por meio de ajustes entre as partes.**



**Cláusula 6ª)** – As partes poderão, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, rescindir o que estabelecido neste instrumento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até efetiva rescisão, não sendo devida nenhum tipo de indenização a qualquer título.

**Cláusula 7ª)-** No caso de descumprimento contratual, a rescisão do contrato se dará de forma imediata, independente de prévio aviso, cabendo a parte infratora a responsabilização pela quitação da multa por infração contratual no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).


**Cláusula 8ª)-** As partes elegem o foro da Comarca de Capão Bonito/SP, com exclusão de qualquer outro para dirimirem quaisquer questões decorrentes deste contrato.

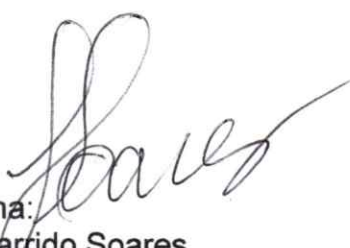
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente documento, perante duas testemunhas, em duas vias de igual teor, para os efeitos da lei.

Capão Bonito, 20 de dezembro de 2022.

  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “BEM AVENTURANÇA”  
**NEWTON SHIGUERU ITO** - Presidente  
CONTRATANTE

  
**MICAELEN DE OLIVEIRA SILVA**  
CONTRATADA

Testemunha:   
Marta Nascimento de Oliveira Azevedo Silva  
RG: 15.110.8807-9

Testemunha:   
Silvana Garrido Soares  
RG: 59.796.841-x